



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 263

João Pessoa - Terça-feira, 17 de julho de 2012

Ministério Público da Paraíba

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 772/DIAFU  
João Pessoa, 16 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15 e 74 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e o art. 1º da Resolução nº 007/2012 do Egrégio Colégio de Procuradores, RESOLVE designar o Procurador de Justiça ÁLVARO CRISTINO P. GADELHA e os Promotores de Justiça CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA e LEONARDO FERNANDES FURTADO para, sob a Coordenação do primeiro, integrarem a Coordenadoria Recursal do Ministério Público até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria a 11/06/12. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 773/DIAFU  
João Pessoa, 16 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, RESOLVE designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça

Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 16/07/12, funcionar nas audiências como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/DIAFU  
João Pessoa, 16 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, RESOLVE designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para recepcionar, proceder análise e tomar providências nos Inquéritos Policiais oriundos da Força Nacional de Segurança Pública, a partir de 13/07/12, até ulterior deliberação. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780/DIAFU  
João Pessoa, 16 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o

disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, RESOLVE designar o Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 17/07/12, funcionar nas audiências como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 781/DIAFU  
João Pessoa, 16 de julho de 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, RESOLVE designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 1º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17/07/12, funcionar nas audiências como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Promotoria e Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 12  
João Pessoa, 17 de julho de 2012

Regulamenta a concessão das verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, instituídas pela Lei n. 9.713, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE de 29.05.2012, republicada por incorreção em 14.06.2012 e 04.07.2012.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, e

Considerando a edição da Lei Ordinária n. 9.713, de 28 de maio e 2012, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 29 de maio de 2012, republicada por incorreção em 14.06.2012 e 04.07.2012, que dispõe sobre verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando ser assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira;

Considerando a necessidade de disciplinamento, fixação de critérios objetivos, requisitos e valores para a concessão e o pagamento das verbas indenizatórias aos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituem verbas indenizatórias no âmbito do Ministério Público Estadual e são devidas ao servidor:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

I - diárias;  
 II – auxílio alimentação;  
 III – auxílio saúde;  
 IV – auxílio natalidade;  
 V – auxílio funeral;  
 VI - ajuda de custo;  
 VII - indenização de férias não gozadas;  
 VIII – licença especial convertida em pecúnia e  
 IX - outras previstas em Lei.

Art. 2º. As diárias, verba indenizatória prevista no artigo 1º, inciso I, serão pagas aos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, que se deslocarem, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua lotação, no território estadual, nacional ou estrangeiro, a título de indenização das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, devendo haver correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições desempenhadas no exercício do cargo, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, a critério da Administração Superior.

§ 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, ou retornar antes do prazo previsto, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, ou as recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 3º. Não serão devidas diárias no caso de os deslocamentos ocorrerem dentro do âmbito da região da grande João Pessoa, integrada pelos Municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

§ 4º. Os valores das diárias, constantes do Anexo Único, obedecerão aos seguintes critérios:

I - inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;  
 II – não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da

Administração Pública;  
 III – o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 5º. Nos deslocamentos que exigirem pernoite, a diária posterior ao último pernoite será contada a partir das 08 (oito) horas, computando-se como meia diária a fração superior a 04 (quatro) horas.

§ 6º. Os requerimentos de diárias de servidores deverão estar acompanhados do atestado da chefia imediata que comprove o deslocamento da sede em razão do serviço.

Art. 3º. Os servidores que se encontram à disposição do Ministério Público receberão diárias iguais as pagas aos servidores efetivos, verificando-se a correlação do cargo do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, compatível com o cargo ocupado na repartição de origem.

Art. 4º. As diárias, sempre que possível, serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento ou posteriormente a ele, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada ou em virtude de ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração Superior.

§ 2º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante, quando for o caso, da apresentação: do comprovante

original das despesas realizadas com hospedagem e alimentação; portarias de designação; apresentação dos cartões ou comprovantes de embarque; relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, acostando, inclusive, os certificados de participação em cursos, congressos, seminários e afins; além de outros documentos que a Administração entender necessários.

§ 3º. Caberá à Controladoria Interna analisar, fiscalizar e manifestar sobre a prestação de contas do efetivo deslocamento dos servidores.

Art. 5º. O auxílio alimentação, verba indenizatória prevista no artigo 1º, inciso II, será devida, mensalmente, aos servidores do quadro efetivo e comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba, em atividade, independente de solicitação, inclusive nas férias e licenças, no valor correspondente a R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 6º. O auxílio saúde, verba indenizatória prevista no artigo 1º, inciso III, será devida, mensalmente, aos servidores do quadro efetivo e comissionados do Ministério Público do Estado da Paraíba, em atividade, independente de solicitação, inclusive nas férias e licenças, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º. O auxílio natalidade, verba indenizatória prevista no artigo 1º inciso IV, devido por motivo de nascimento de filho, será pago ao servidor, em quantia equivalente ao menor vencimento de cargo efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. Quando os cônjuges ou companheiro/companheira em união estável forem ambos servidores, o benefício previsto neste artigo somente será pago a um deles.

§ 3º. Perderá o direito ao auxílio natalidade o servidor que não o tiver requerido no prazo de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento.

Art. 8º. O auxílio funeral, verba indenizatória prevista no artigo 1º inciso V, será pago ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro e, em sua falta, aos herdeiros do servidor falecido, ainda que aposentado ou em disponibilidade, na importância equivalente a um mês da remuneração ou provento, que percebia para atender as despesas de funeral.

§ 1º. Na falta das pessoas mencionadas no caput deste artigo, quem houver custeado o funeral do servidor será indenizado da despesa feita, até o montante a que se refere este artigo.

§ 2º. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria e o pagamento será efetuado mediante apresentação da certidão de óbito e, no caso do § 1º deste artigo, dos comprovantes de despesas.

§ 3º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

§ 4º. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive, no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta do Ministério Público.

Art. 9º. A ajuda de custo, verba indenizatória prevista no artigo 1º inciso VI, destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que for removido para servir em outra sede, desde que comprove a efetiva realização de despesas de deslocamento, não podendo a mesma exceder ao seu vencimento básico, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Procurador-Geral de Justiça:  
 Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
 Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
 Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
 Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
 Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
 1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
 Proc. Janete Maria Ismael da Costa  
 Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
 Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
 Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
 Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
 3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
 Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
 Proc. Doriel Veloso Gouveia  
 Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
 Proc. José Raimundo de Lima  
 Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
 Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
 Proc. José Marcos Navarro Serrano  
 Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
 Proc. José Roseno Neto  
 Proc. Antônio de Pádua Torres  
 Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
 Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
 Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
 Campos

CONSELHO SUPERIOR  
 DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
 Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
 Alcides Orlando de Moura Jansen -  
 Corregedor-Geral do Ministério Público  
 Proc. José Marcos Navarro Serrano  
 Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
 Proc. José Roseno Neto  
 Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
 Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
 Prom. Francisco Lianza Neto  
 (Secretário)  
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
 E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
 Site: www.mp.pb.gov.br

§ 1º. À família do servidor que falecer na nova sede é assegurado ajuda de custo, em face das despesas realizadas com o retorno à localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

§ 2º. Será concedida ajuda de custo ao servidor nomeado para cargo em comissão do quadro do Ministério Público Estadual, com mudança de domicílio.

§ 3º. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas realizadas pelo servidor no interesse do serviço.

§ 5º. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

§ 6º. É vedada a concessão de ajuda de custo nos 06 (seis) meses posteriores à última concessão.

Art. 10. A indenização de férias não gozadas, verba indenizatória prevista no artigo 1º inciso VII, poderá, ser paga ao servidor, em face da acumulação de mais de dois períodos aquisitivos, não usufruídos por imperiosa necessidade do serviço, devendo corresponder a 1/3 (um terço) das férias, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração que a ela fizer jus, observada a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O pagamento a que se refere este artigo, será realizado de maneira coletiva e deverá ser previamente requerido pelos interessados, após publicação de edital pelo Procurador-Geral de Justiça, estando limitado a 01 (um) período aquisitivo por ano civil, e será feito sem prejuízo da remuneração, verbas indenizatórias ou quaisquer

direitos inerentes ao cargo.

§ 2º. O servidor exonerado do cargo efetivo, perceberá indenização, que corresponderá a um inteiro da última remuneração, relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avós), por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º. Para fins dos cálculos do valor referido no caput, não deverão ser computadas quaisquer vantagens eventuais.

Art. 11. A licença especial convertida em pecúnia, verba indenizatória prevista no artigo 1º inciso VIII, poderá ser concedida, a critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do servidor, que a ela fizer jus, no momento em que for deferido seu pagamento.

§ 1º. Para fins dos cálculos do valor referido no caput, não deverão ser computadas quaisquer vantagens eventuais.

§ 2º. Os pagamentos decorrentes da conversão referida no caput deste artigo deverão seguir a ordem cronológica estabelecida pela administração superior, considerando a data do requerimento respectivo.

Art. 12. O pagamento da pecúnia decorrente da conversão parcial da licença em caráter especial será feito sem prejuízo da remuneração percebida, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

Art. 13. A licença em caráter especial é devida aos servidores efetivos do Ministério Público, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, pelo prazo de 03 (três) meses, desde que o interessado não tenha sofrido penalidade de suspensão durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. A licença poderá ser gozada de uma só vez ou em períodos de 30 (

trinta) dias, e a solicitação deverá ser protocolizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando o seu deferimento condicionado a conveniência da Administração Superior, diante da necessidade do serviço.

Art. 14. Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 15. O número de servidores em gozo simultâneo de licença especial não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 16. O pagamento das verbas indenizatórias previstas no artigo 1º, incisos II e III, de que trata esta Resolução serão implementados a partir do mês de junho de 2012.

Art. 17. Os pedidos relativos as verbas indenizatórias previstas no artigo 1º, incisos IV a VIII, feitos antes da publicação deste ato regulamentar, considerar-se-ão prejudicados, devendo o interessado, renovar o requerimento, caso tenha interesse.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de

Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 16 de julho de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do ECPJ, José Marcos Navarro Serrano - Corregedor-Geral do Ministério Público - em exercício, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Francisco de Paula Ferreira Lavor - Promotor de Justiça - convocado, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Porto - Promotora de Justiça - em exercício, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Jacilene Nicolau Faustino Gomes - Procuradora de Justiça.

#### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 13

João Pessoa, 17 de julho de 2012

Acrescenta dispositivo na Resolução CPJ n. 17/2011.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, XIX, 151, ambos da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e pela Complementar n. 58/2003, e

Considerando a entrada em vigor da Lei 9.717/2012, que, ao dispor sobre o quadro do Ministério Público da Paraíba, extinguiu, em seu art. 6º, algumas Promotorias de Justiça, determinando, ainda, nos incisos do seu parágrafo único, que as atividades judiciais e extrajudiciais referentes àquelas localidades seriam desenvolvidas por Promotores de Justiça titulares de outras Promotorias de Justiça;

Considerando também que o contínuo deslocamento decorrente dessa nova realidade acarretará, ainda que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima C. Carvalho

Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo

Proc. José Roseno Neto

Proc. Antônio de Pádua Torres

Proc. Kátia Rejane M L de Lucena

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -

Procurador-Geral de Justiça (Presidente)

Alcides Orlando de Moura Jansen -

Corregedor-Geral do Ministério Público

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena

Proc. José Roseno Neto

Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Prom. Francisco Lianza Neto

(Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

na mesma circunscrição, gastos extras e constantes aos membros responsáveis, com a consequente necessidade do devido ressarcimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º, da Resolução CJP nº 17/2011, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

“§ 3º. Também será devido o pagamento de diária quando, ainda que na mesma circunscrição, o deslocamento for para participação em ato judicial ou extrajudicial realizado em comarca situada em localidade diversa da sede da Promotoria de Justiça”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 16 de julho de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do ECPJ, José Marcos Navarro Serrano - Corregedor-Geral do Ministério Público - em exercício, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Francisco de Paula Ferreira Lavor - Promotor de Justiça - convocado, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Porto - Promotora de Justiça - em exercício, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Jacilene Nicolau Faustino Gomes - Procuradora de Justiça.

Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando que os arts. 29 e 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, e o art. 2º, da Lei Ordinária nº 9.717/2012, publicada no Diário Oficial do Estado edição de 30.5.2012, republicada por incorreção em 14.6.2012, que dispõe sobre o quadro dos cargos de sua carreira, estabelecem que a organização e as atribuições, respectivamente, das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça serão estabelecidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a necessidade de adaptar a atuação judicial dos integrantes da carreira do Ministério Público face à realidade trazida pela Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), que criou novas unidades na estrutura do Poder Judiciário local, com alteração em suas competências;

Considerando a necessidade de melhor distribuir as atribuições entre os integrantes da carreira pertencentes a uma mesma Promotoria de Justiça ou a Promotorias de Justiça de classificação diversa de uma mesma localidade, gerando uma carga de serviço equitativa para os membros da Instituição Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos de divisão de atribuições equivalentes pertencentes a cargos similares, evitando conflitos de atuação,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Ficam definidas, nesta Resolução, as atribuições dos membros do Ministério Público.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º As atribuições dos Procuradores de Justiça serão exercidas, por distribuição, da seguinte forma:

I – na Procuradoria de Justiça Criminal, do 1º ao 7º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça;

II – na Procuradoria de Justiça Cível, quando cabível sua intervenção:

a) do 1º ao 3º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª Câmara Cível e na 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça;

b) do 4º ao 6º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 2ª Câmara Cível e na 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça;

c) do 7º ao 9º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 3ª Câmara Cível e na 2ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça;

d) do 10º ao 12º Procuradores de Justiça, nos feitos que tramitam na 4ª Câmara Cível e na 2ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Nos recursos em que for parte o Ministério Público, em matéria de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, funcionarão os Procuradores de Justiça Cíveis com atuação nas respectivas Câmaras e Seções Especializadas, com a seguinte distribuição temática, observada a devida compensação:

I - o 3º, 5º, 9º e 11º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de

patrimônio público, meio ambiente e patrimônio social;

II - o 1º, 6º, 7º e 10º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de consumidor, cidadania e direitos fundamentais;

III - o 2º, 4º, 8º e 12º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de criança e adolescente, educação e saúde.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

### Seção I

Nas Promotorias de Justiça de João Pessoa

Art. 3º As atribuições dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de João Pessoa, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – na Promotoria de Justiça Criminal:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 14  
João Pessoa, 17 de julho de 2012

Dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

f) o 6º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

g) o 7º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

h) o 8º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

i) o 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número ímpar que tramitam na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

j) o 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número ímpar que tramitam na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

k) o 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número par que tramitam na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

l) o 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos de número par que tramitam na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da

Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

m) o 1º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos ímpares que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

n) o 2º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos pares que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital;

2. na participação em audiências a serem realizadas perante a mesma unidade judiciária;

o) o 3º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Penas Alternativas da Comarca da Capital;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos provisórios e entidades cadastradas para o fim de cumprimento das penas alternativas, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

p) o Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital;

q) o Promotor de Justiça da Auditoria Militar:

1. nos feitos que tramitam na Vara Militar;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

r) o Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, nos inquéritos policiais e nos procedimentos de investigação criminal que apurem crimes contra a ordem tributária, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia, com acompanhamento da respectiva ação penal até seu final julgamento;

II – na Promotoria de Justiça Cível, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

b) o 2º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

c) o 3º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

d) o 4º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;

e) o 5º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na Vara de Feitos Especiais e na 17ª Vara Cível, ambas da Comarca da Capital;

III – na Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marlene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

f) o 6º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 6ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por

distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

g) o 7º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 7ª Vara de Família da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

IV – na Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente:

a) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital;

2. na fiscalização de entidade de atendimento a menor em situação irregular, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) o 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

d) o 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do

Adolescente:

1. nos feitos especiais de ato infracional que tramitam na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, a partir do oferecimento da representação ou concessão da remissão até o final do processo de conhecimento;

2. nos feitos de crimes e de infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente que tramitam na mesma unidade judiciária;

3. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

e) o 5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos de execução de medida sócio-educativa que tramitam na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital;

2. na fiscalização de entidade de atendimento e de unidade de execução de medida sócio-educativa, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

f) o 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. na oitiva informal dos menores infratores até o oferecimento de representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos;

2. no controle externo difuso da atividade policial quanto aos procedimentos especiais de investigação de ato infracional;

V – na Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos

feitos que tramitam na 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

b) o 2º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

c) o 3º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 5ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

VI – na Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos:

a) o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) o 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

d) o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao meio ambiente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

e) o 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos bens e direitos de valor artístico, estético,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
Campos

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen -  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto  
(Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

histórico, urbanístico, turístico e paisagístico, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

f) o 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

g) o 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, por distribuição, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

h) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao cidadão e ao idoso, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

i) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao deficiente e à vítima de acidente de trabalho, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

j) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, nos procedimentos extrajudiciais

afetos à saúde, de alta e média complexidade, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

k) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, nos procedimentos extrajudiciais afetos à saúde, de baixa complexidade, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

l) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação, nos procedimentos extrajudiciais afetos à educação da rede municipal e, por distribuição, nos afetos à rede privada de ensino, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

m) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação, nos procedimentos extrajudiciais afetos à educação da rede estadual e, por distribuição, nos afetos à rede privada de ensino, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

n) o Promotor de Justiça de Defesa das Fundações, nos procedimentos extrajudiciais afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no art. 48 da Lei Complementar 97/2010;

o) o Promotor de Justiça de Defesa da Mulher:

1. nos feitos que tramitam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, nos

procedimentos afetos à mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VII – na Promotoria de Justiça Cumulativa:

a) o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos criminais que tramitam na 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

b) o 2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos cíveis que tramitam na 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

2. nos feitos de família e sucessões que tramitam na 5ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

3. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e até a propositura da respectiva ação;

c) o 3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos criminais que tramitam na 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

d) o 4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira:

1. nos feitos cíveis que tramitam na 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

2. nos feitos de família e sucessões que tramitam na 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, quando cabível sua intervenção;

3. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e até a propositura da respectiva ação;

e) o 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira, nas infrações penais de menor potencial ofensivo que tramitam no 1º e 2º Juizados Especiais Mistos de Mangabeira da Comarca da Capital.

§ 1º A atribuição de investigação criminal, através de procedimento próprio, do Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal será exercida em todo Estado, podendo, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, requerer as medidas cautelares necessárias, oferecer denúncia e acompanhar a ação penal até seu final julgamento.

§ 2º Nos feitos em tramitação nas Varas de Sucessões da Comarca da Capital, a atribuição ministerial, quando cabível sua intervenção, será desenvolvida pelos Promotores de Justiça de Família e Sucessões, obedecida a ordem crescente de classificação destes, sempre reiniciada do 1º, por período de seis meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Nos feitos em tramitação nas Varas de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, a atribuição ministerial, quando cabível sua intervenção, será desenvolvida pelos Promotores de Justiça da Fazenda Pública, obedecida a ordem crescente de classificação destes, sempre reiniciada do 1º, por período de seis meses,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa  
Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
Campos

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen -  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto  
(Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II  
Nas Promotorias de Justiça de Campina Grande

Art. 4º As atribuições dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – na Promotoria de Justiça Criminal:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

f) o 6º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

g) o 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

h) o 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento

de denúncia;

i) o 1º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

j) o 2º Promotor de Justiça da Execução Penal:

1. nos feitos que tramitam na Vara de Penas Alternativas da Comarca de Campina Grande;

2. na fiscalização dos estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos provisórios e entidades cadastradas para o fim de cumprimento das penas alternativas, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

k) o Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal, nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande;

II – na Promotoria de Justiça Cível, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande;

b) o 2º Promotor de Justiça Cível, nos feitos que tramitam na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande;

c) o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível, nos feitos que tramitam na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande;

III – na Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

b) o 2º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

c) o 3º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

d) o 4º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

e) o 5º Promotor de Justiça:

1. nos feitos que tramitam na 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, por distribuição, em matéria afeta aos direitos de família,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marlene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascm@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

incluindo a instauração de procedimento administrativo, até a propositura da respectiva ação;

IV – na Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente:

a) o 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, nos procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos da criança e do adolescente, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos de número ímpar que tramitam na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande;

2. na oitiva informal de menor infrator até o oferecimento de representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos;

3. na fiscalização de entidade de atendimento e de unidade de execução de medida sócio-educativa e de entidade de atendimento a menor em situação irregular, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) o 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente:

1. nos feitos de número par que tramitam na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande;

2. na participação em audiências a serem realizadas na mesma unidade judiciária;

3. extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia, e no

controle externo difuso da atividade policial quanto aos procedimentos especiais de investigação de ato infracional;

V – na Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção:

a) o 1º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª Vara da Fazenda Pública e nos de número ímpar que tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, ambas da Comarca de Campina Grande;

b) o 2º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e nos de número par que tramitam na 3ª Vara da Fazenda Pública, ambas da Comarca de Campina Grande;

VI – na Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos:

a) o Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

b) o Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, urbanístico, turístico e paisagístico, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

d) o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos

Direitos Fundamentais, nos procedimentos extrajudiciais afetos ao cidadão, idoso, deficiente e vítima de acidente de trabalho, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

e) o Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, nos procedimentos extrajudiciais afetos à saúde, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

f) o Promotor de Justiça de Defesa da Educação, nos procedimentos extrajudiciais afetos à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

g) o Promotor de Justiça de Defesa das Fundações, nos procedimentos extrajudiciais afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

h) o Promotor de Justiça de Defesa da Mulher:

1. nos feitos que tramitam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande;

2. extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Parágrafo único. Nos feitos em tramitação na Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, a atribuição ministerial, quando cabível sua intervenção, será desenvolvida

pelos Promotores de Justiça de Família e Sucessões, obedecida a ordem crescente de classificação destes, sempre reiniciada do 1º, por período de seis meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Nas demais Promotorias de Justiça de 3ª entrância

Subseção I

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux

Art. 5º As atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux;

d) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa  
Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
Campos

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen -  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto  
(Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

- b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- III – o 3º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;
- b) extrajudicialmente:
1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- IV – o 4º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;
- b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;
- c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- d) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- V – o 5º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;
- b) extrajudicialmente:
1. nos procedimentos afetos à saúde, ao consumidor, ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos,
- coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;
- VI – o 6º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;
- b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux;
- c) extrajudicialmente:
1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.
- Subseção II  
Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo
- Art. 6º As atribuições dos Promotores de Justiça Cumulativa de Cabedelo, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:
- I – o 1º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos do Tribunal do Júri;
- b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- c) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;
- d) nos demais feitos criminais que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo;
- e) extrajudicialmente:
1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;
2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquele relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- II – o 2º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- III – o 3º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;
- b) extrajudicialmente:
1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
2. nos procedimentos afetos ao consumidor e à cidadania e aos direitos fundamentais,
- incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- IV – o 4º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;
- b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;
- c) extrajudicialmente:
1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;
- V – o 5º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;
- b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- c) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde, ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.
- Subseção III  
Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita
- Art. 7º As atribuições dos Promotores de Justiça Cumulativa de Santa Rita, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte forma:
- I – o 1º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos do Tribunal do Júri;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marlene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

b) nos feitos criminais de trânsito;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita;

d) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 5ª Vara Mista da comarca de Santa Rita;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

VI – o 6º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta

até seu final julgamento;

VII – o 7º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Seção IV  
Dos Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância

Art. 8º As atribuições dos Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância, integrantes da 2ª entrância, precedem a substituição cumulativa e serão desenvolvidas através de designação do Procurador-Geral de Justiça, na seguinte ordem de preferência:

I – em substituição aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que estiverem afastados de sua titularidade para o exercício de cargo ou função na Administração Superior ou licenciados em razão das licenças previstas no art. 168, caput, e no art. 169, ambos da Lei Complementar 97/2010;

II – em substituição aos Promotores de Justiça de 3ª entrância em razão de férias ou licenças não compreendidas no inciso I deste artigo por mais de 30 dias;

III – na existência de cargo vago;

IV – em substituição aos Promotores de Justiça de 3ª entrância em razão de férias ou licenças por até de 30 dias;

V – para auxiliar os Promotores de Justiça de 3ª entrância em razão de comprovado acúmulo de serviço.

§ 1º Os Promotores de Justiça referidos neste artigo exercerão suas atribuições nas seguintes Promotorias de Justiça:

I – do 1º ao 15º, nas Promotorias de Justiça de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita;

II – do 16º ao 22º, nas Promotorias de Justiça de Campina Grande.

§ 2º As atribuições dos Promotores de Justiça referidos neste artigo são as correspondentes às do cargo para o qual tenha sido designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção V  
Nas Promotorias de Justiça de 2ª entrância com mais de um cargo de Promotor de Justiça

Subseção I  
Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa

Art. 9º Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Juri;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.  
PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente e à educação, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

### III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

### IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

### V – o 5º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos à violência doméstica;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

### VI – o 6º Promotor de Justiça:

a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes;

b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 6ª Vara Mista das respectivas Comarcas;

c) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

### VII – o 7º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

### VIII – o 8º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

### Subseção II Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras

Art. 10. Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

#### I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras;

d) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

#### II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de

procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

#### III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

#### IV – o 4º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;

b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa  
Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
Campos

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen -  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto  
(Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

<p>V – o 5º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;</p> <p>b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;</p> <p>VI – o 6º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;</p> <p>b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;</p> <p>c) extrajudicialmente:</p> <p>1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;</p> <p>2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.</p> <p>Subseção III Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira</p> <p>Art. 11. Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:</p> <p>I – o 1º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos do Tribunal do Júri;</p> <p>b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e</p>	<p>a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;</p> <p>c) nos feitos criminais de trânsito;</p> <p>d) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira;</p> <p>e) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;</p> <p>II – o 2º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;</p> <p>b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;</p> <p>III – o 3º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;</p> <p>b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;</p> <p>c) extrajudicialmente:</p> <p>1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;</p> <p>2. nos procedimentos afetos à cidadania e aos direitos fundamentais, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos</p>	<p>difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;</p> <p>IV – o 4º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;</p> <p>b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;</p> <p>c) extrajudicialmente:</p> <p>1. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;</p> <p>2. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;</p> <p>V – o 5º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;</p> <p>b) extrajudicialmente, nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;</p> <p>VI – o 6º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos criminais relativos a entorpecentes e à violência doméstica;</p> <p>b) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;</p> <p>c) extrajudicialmente:</p> <p>1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;</p> <p>2. nos procedimentos afetos aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura</p>	<p>da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.</p> <p>Subseção IV Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé</p> <p>Art. 12. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:</p> <p>I – o 1º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos do Tribunal do Júri;</p> <p>b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;</p> <p>c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;</p> <p>d) extrajudicialmente:</p> <p>1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;</p> <p>2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à cidadania e direitos fundamentais e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;</p> <p>II – o 2º Promotor de Justiça:</p> <p>a) nos feitos da infância e da</p>
--	---	--	---

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marlene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto (Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e à saúde, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;

b) nos demais feitos que tramitam, por distribuição na 3ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

3. nos procedimentos afetos ao patrimônio público e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura

da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.

Parágrafo único. Nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo em tramitação no Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape, a atribuição ministerial será desenvolvida, em sequência, no período de três meses, independentemente de designação do Procurador-Geral de Justiça:

I – pelos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Mamanguape, obedecida a ordem crescente de classificação destes;

II – pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú;

III – pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Tinto.

#### Subseção V

Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha e Princesa Isabel

Art. 13. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha e Princesa Isabel, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos que

tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à cidadania e direitos fundamentais e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

3. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010;

II – o 2º Promotor de Justiça:

a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

d) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

2. nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação, à saúde e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a

instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

III – o 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;

b) nos demais feitos que tramitam, por distribuição, na 3ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;

c) extrajudicialmente:

1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;

3. nos procedimentos afetos ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

#### Subseção VI

Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Esperança

Art. 14. Na Promotoria de Justiça Cumulativa de Esperança, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

c) nos demais feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista da respectiva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa  
Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima C. Carvalho

Proc. Paulo Roberto de Almeida

Proc. Antônio de Pádua Torres

Proc. Kátia Rejane M L de Lucena

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha

Campos

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo

Proc. José Roseno Neto

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -

Procurador-Geral de Justiça (Presidente)

Alcides Orlando de Moura Jansen -

Corregedor-Geral do Ministério Público

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena

Proc. José Roseno Neto

Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Prom. Francisco Lianza Neto

(Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

- Comarca;
- d) extrajudicialmente:
1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à cidadania e direitos fundamentais e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- II – o 2º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a ela inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da respectiva Comarca;
- c) extrajudicialmente:
1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
2. nos procedimentos afetos aos direitos da criança e do adolescente, à educação e à saúde, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- III – o 3º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;
- b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- c) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;
- d) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;
- e) extrajudicialmente:
1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
3. nos procedimentos afetos ao patrimônio público e ao meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.
- tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas;
- d) extrajudicialmente:
1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
2. nos procedimentos afetos ao consumidor, à saúde, à cidadania e direitos fundamentais, ao meio ambiente e patrimônio social e aos direitos da mulher, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- II – o 2º Promotor de Justiça:
- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização das entidades a elas inerentes, a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;
- c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- d) nos demais feitos que tramitam, por distribuição na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas;
- e) extrajudicialmente:
1. em matéria afeta aos direitos de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal da competência do referido juízo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o oferecimento de denúncia;
3. nos procedimentos afetos à criança e ao adolescente, à educação e ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.
- criança e ao adolescente, à educação e ao patrimônio público, incluindo a instauração de inquérito civil e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
4. nos procedimentos afetos às fundações, incluindo todas as atividades elencadas no artigo 48 da Lei Complementar 97/2010.
- Seção VI  
Nas Promotorias de Justiça com cargo único de Promotor de Justiça
- Art. 16. Nas Promotorias de Justiça com cargo único de Promotor de Justiça, a atribuição do membro do Ministério Público será plena.
- Seção VII  
Nas localidades sedes de Comarca sem Promotoria de Justiça
- Art. 17. Nas localidades sedes de Comarca sem Promotoria de Justiça, a atribuição ministerial será desenvolvida:
- I – em Água Branca, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel;
- II – em Araçagi, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pirpirituba;
- III – em Arara, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria;
- IV – em Cacimba de Dentro, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna;
- V – em Cubati, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade;
- VI – em Igaracy, pelo 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó;
- VII – em Jericó, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

## 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto

Proc. Antônio de Pádua Torres

Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
Campos

## CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)

Alcides Orlando de Moura Jansen -  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto

Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto

(Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Ministério  
Público do  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Cumulativa de Catolé do Rocha;

VIII – em Lucena, pelo 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita;

IX – em Paulista, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São Bento;

X – em São Mamede, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia;

XI – em Santana dos Garrotes, pelo 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó.

Parágrafo único. A atribuição dos membros referidos nos incisos deste artigo será plena.

#### Seção VIII

Dos Promotores de Justiça Substitutos iniciais da carreira

Art. 18. As atribuições dos Promotores de Justiça Substitutos iniciais da carreira são as correspondentes às do cargo para o qual tenha sido designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A atribuição de investigação criminal dos Promotores de Justiça Criminais, por meio de procedimento próprio, será exercida por distribuição, salvo quando a instauração for de ofício, hipótese em que haverá a devida compensação.

Art. 20. O controle externo da atividade policial será exercido, em cada localidade, de forma difusa, pelos respectivos Promotores de Justiça com atribuição criminal e, em todo o Estado, de forma concentrada, pelo Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NCAP, com observância do disposto no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, consideram-se feitos especiais aqueles especificados no art. 169 da Lei Complementar Estadual 96/2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba.

Art. 22. Em cada Promotoria de Justiça, poderá haver atuação conjunta de dois ou mais membros que a integram e que tenham atribuições similares, desde que haja anuência do Promotor de Justiça titular do cargo responsável pela atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Poderá haver também atuação conjunta quando o caso apresentado abranger atribuições privativas pertencentes a cargos distintos, integrantes da mesma ou de diversas Promotorias de Justiça.

Art. 23. No exercício das atribuições afetas aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, deverão ser consideradas as seguintes regras:

I – as matérias de educação e saúde prevalecem em relação à cidadania e aos direitos fundamentais e à criança e ao adolescente, salvo se as pessoas a serem protegidas encontrarem-se em situação de risco, assim considerada quando houver falta, omissão ou abuso dos responsáveis;

II – a matéria do patrimônio público prevalece em relação às demais quanto aos atos de improbidade administrativa;

III – a matéria do consumidor prevalece em relação à educação e à saúde no tocante à prestação privada desses serviços, quando a violação estiver inserida nas relações de consumo.

Art. 24. Os conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 15, IX, da Lei Complementar Estadual 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Enquanto não instalada a Vara de Penas Alternativas da Comarca da Capital, o 3º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa atuará como Auxiliar do 1º e 2º Promotores de Justiça da Execução Penal da mesma Promotoria de Justiça, nos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal da referida Comarca, com atribuições especificadas em designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Enquanto não instaladas a 4ª, 5ª e 6ª Varas Regionais de Mangabeira e o 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, todos da Comarca da Capital, as atribuições dos Promotores de Justiça Distritais de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa de João Pessoa serão exercidas da seguinte forma:

I – o 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, respectivamente, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Varas Regionais de Mangabeira da referida Comarca;

II – o 4º Promotor de Justiça, nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo que tramitam no 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira da referida Comarca;

III – o 5º Promotor de Justiça, como Auxiliar do 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça Distritais, com atribuições especificadas em designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. Enquanto não instalada a Vara de Penas Alternativas da Comarca de Campina Grande, o 2º Promotor de Justiça da Execução Penal da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande atuará como Auxiliar do 1º Promotor de Justiça da Execução Penal da mesma Promotoria de Justiça, nos feitos que tramitam na Vara de Execução Penal da referida Comarca, com atribuições especificadas em designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. Enquanto não instalada a Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, o 3º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande atuará nos feitos que tramitam na 4ª e 8ª Varas Cíveis, permanecendo o 1º e o 2º Promotores de Justiça Cíveis da mesma Promotoria de Justiça com atuação, respectivamente, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e nos feitos que tramitam na 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis, todas da referida Comarca.

Art. 29. O disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução somente terá aplicação quando instaladas, respectivamente, as Varas de Sucessões das Comarcas da Capital e de Campina Grande.

Art. 30. Enquanto não instalada a 5ª Vara Mista das Comarcas de Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras e Guarabira, as atribuições, respectivamente, dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Cumulativas de Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras e Guarabira permanecem inalteradas.

Art. 31. O disposto no inciso I do § 1º artigo 8º desta Resolução não se aplica aos membros do Ministério Público a que se reporta o parágrafo único do artigo 4º da Lei 9.717/2012.

Art. 32. Enquanto não instaladas a 6ª e 7ª Varas Mistas das Comarcas de Patos e Sousa, as atribuições, respectivamente, dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Cumulativas de Patos e Sousa permanecem inalteradas.

Art. 33. O disposto no parágrafo único do artigo 12 desta Resolução somente terá aplicação quando instalado o Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape.

Art. 34. Enquanto não instalada a 3ª Vara da Comarca de Piancó, as atribuições, respectivamente, dos Promotores de Justiça da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS  
1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa  
Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima C. Carvalho  
Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Antônio de Pádua Torres  
Proc. Kátia Rejane M L de Lucena  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Alvaro Cristino Pinto Gadelha  
Campos

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -  
Procurador-Geral de Justiça (Presidente)  
Alcides Orlando de Moura Jansen -  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Francisco Lianza Neto  
(Secretário)  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó serão idênticas às previstas para os Promotores de Justiça de mesma numeração da Promotoria de Justiça Cumulativa descrita no artigo 14 desta Resolução.

Art. 35. Enquanto não instalada a Comarca de Jericó, as atribuições dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Catolé do Rocha serão idênticas às previstas para os Promotores de Justiça de mesma numeração das Promotorias de Justiça Cumulativas descritas no artigo 12 desta Resolução.

Art. 36. O disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 17 desta Resolução somente terá aplicação quando instaladas, respectivamente, as Comarcas de Cubati, Igaracy e Jericó.

Art. 37. O disposto no inciso VIII do artigo 17 desta Resolução somente terá aplicação quando da vacância do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Lucena.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em sessenta dias após a sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 16 de julho de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do ECPJ, José Marcos Navarro Serrano - Corregedor-Geral do Ministério Público - em exercício - Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Francisco de Paula Ferreira Lavor, Promotor de Justiça - convocado, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Paulo

Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Porto - Promotora de Justiça - em exercício, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Jacilene Nicolau Faustino Gomes - Procuradora de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º Subprocuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Kátia Rejane Lira Lucena

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:  
Prom. Francisco Lianza Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima C. Carvalho

Proc.

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Maria Lurdélia D. A. Melo

Proc. José Roseno Neto

Proc. Antônio de Pádua Torres

Proc. Kátia Rejane M L de Lucena

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha

Campos

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho -

Procurador-Geral de Justiça (Presidente)

Alcides Orlando de Moura Jansen -

Corregedor-Geral do Ministério Público

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena

Proc. José Roseno Neto

Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Prom. Francisco Lianza Neto

(Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br

Site: www.mp.pb.gov.br

**Anexo único**  
**Resolução CPJ n.12/2012**

**Valor de Diária de Cargos Efetivos do Ministério Público**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor na Paraíba</b>	<b>Valor fora da Paraíba</b>	<b>Valor fora do país (dólar)</b>
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-	148,00	224,00	189,00
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-	128,00	190,00	161,00
Oficial de Promotoria- II	MP-SAAF-	126,00	188,00	159,00
Oficial de Promotoria- I	MP-SAAF-	112,00	166,00	140,00
Oficial de Diligência- II	MP-SAAF-	100,00	150,00	127,00
Oficial de Diligência- I	MP-SAAF-	100,00	150,00	127,00
Agente de Promotoria	MP-SAAF-	86,00	128,00	108,00

**Valor de Diária de Cargos Comissionados do Ministério Público**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor na Paraíba</b>	<b>Valor fora da Paraíba</b>	<b>Valor fora do país (dólar)</b>
Diretor	MP-DNAI-101 a 105	210,00	264,00	223,00
Assessor - I, Colégio de Procuradores	MP-NACP-201	210,00	264,00	223,00
Assessor- I, Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301	210,00	264,00	223,00
Chefe de Departamentos	MP-NEAD-401 a 418	196,00	244,00	206,00
Assessor- II de Arquitetura	MP-NEAD-407	196,00	244,00	206,00
Assessor- III de Informática	MP-NAAD-501	165,00	213,00	180,00
Chefe de Divisão, Controle de Pessoal, Vigilância e Serviços, Compras, Preparo e Pagamento	MP-NAAD-502,503,504,510	165,00	213,00	180,00
Assessor -III, Gabinete do Procurador- Geral, Procurador de Justiça, Imprensa e Cerimonial.	MP-NAGB-601,602,603 e 608	165,00	213,00	180,00
Assessor- VI Militar	MP-AMMP-701	196,00	244,00	206,00

Assessor- VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702	165,00	213,00	180,00	1
Assessor- IV, do PGJ, Subprocurador- Geral, Corregedor -Geral e Procurador de Justiça.	MP-NAGB-604 a 607	147,00	162,00	137,00	1
Assessor- V, do PGJ, Subprocurador- Corregedor-Geral, Secretário- Geral	MP-NAAD-512 a 515	106,00	157,00	133,00	1
Assessor V de Promotor de Justiça Criado pela Lei n.9.714, de 22.05.2012	MP-NAGB-609	147,00	162,00	137,00	1